

Ex-Especialistas da Força Aérea Portuguesa

Ao/c
António Lopes Cabral

C.P.955 – Rep. Guiné-Bissau

A 1.ª Comissão.
18.7.05

*✓ 1. Aumentar o número
2. À DAC p/ 1.ª - Comissão
M. A. 18
D. M.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>116956</u>
Classificação <u>1802</u>
Data <u>05/07/04</u>

Sua Excelência

Presidente da Assembleia da República Portuguesa

L I S B O A

Assunto: Pedido de **ALTERAÇÃO DA LEI DA NACIONALIDADE,**
Lei nº37/81, de 3 Outubro

Nós Signatários, Ex-Especialistas da Força Aérea Portuguesa residentes na Guiné-Bissau, saudamos com reverência a Vossa Excelência, temos a honra de, ao abrigo do disposto no artigo 52º da Constituição da República Portuguesa e, ex. vi do artigo 15º do Regime de Exercício do direito de Petição, expor e requerer o que segue.

Com acesso à Independência dos territórios ultramarinos sob administração portuguesa, o Legislador Português, entendeu por bem alterar a Lei nº2098 de 29 Julho de 1959, que regulava a atribuição aquisição, perda e reaquisição da Nacionalidade Portuguesa.

Por conseguinte, foi promulgado em 21 de Junho de 1975, o Decreto-Lei nº308-A/75, de 24 de Junho, para regulamentar, a concessão ou a

*222/X/1ª
19-07-2005*

manutenção da nacionalidade portuguesa em casos que existe uma especial relação de conexão com Portugal ou inequívoca manifestação de vontade por banda do requerente a justifique.

Em 30 de Junho de 1981, foi aprovada pela Assembleia da República Portuguesa e promulgada em 19 de Agosto de 1981, a Lei da Nacionalidade, ou seja, a Lei nº37/81 de 3 de Outubro, que ainda está em vigor com as alterações dadas pela Lei nº25/94, de 19 de Agosto.

Acontece porém, que o tribalismo, a xenofobia e aversão reinante na Guiné-Bissau desde 1974, contra os Ex-Militares Portugueses de origem africana, tem vindo a atemorizar, levando a que alguns optassem para a reaquisição ou manutenção da nacionalidade portuguesa. Aliás, é do conhecimento público, tanto a nível local como internacional, as barbaridades que foram alvos os Ex-Militares portugueses na Guiné-Bissau pós independência.

Com a declaração da Guiné-Bissau como país de pluralismo político e democrático, em 1996, com o convite formulado pela Associação da Força Aérea Portuguesa aos Ex-Especialistas residentes em Bissau, em fazer participar uma delegação no V encontro da AFAP realizado na Academia da Força Aérea em Sintra, deu alento aos demais no sentido de criação de uma Delegação da Associação da Força Aérea na Guiné-Bissau.

Assim foi formulado a carta proposta dirigida a Assembleia da AFAP, o qual foi aprovada.

Na sequência da aprovação, procedeu-se a legalização da Delegação da AFAP em Bissau - Vide doc. 1 a 5

Excelência,

Atento a preocupação do Legislador Português, em qualificar de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELEVANTE AO ESTADO PORTUGUÊS**, todos aqueles que serviram Portugal no Ultramar, alguns dos associados da AFAP residentes na Guiné, têm vindo a requerer reaquisição da nacionalidade portugueses.

Desde 1999, apenas dois, dos aproximadamente doze (12) requerentes beneficiaram da nacionalidade portuguesa, os demais são objecto de indeferimento e quando recorrem são-lhes negados a nacionalidade. Pelo Tribunal da Relação de Lisboa com fundamento em como *o Ministério*

da Administração Interna tem o poder discricionário de conceder ou não a nacionalidade e de dispensar os requisitos Previsto no nº1 da Lei da NACIONALIDADE quem bem entender.

Isto porque, a Lei nº37/81, de 3 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei nº25/94, de 19 de Agosto, no seu nº2, artigo 6º, diz o seguinte: Os requisitos constantes das alíneas B) a D), podem ser dispensados em relação aos que tenham tido a nacionalidade portuguesa, aos que foram havidos como descendentes de portugueses, aos membros de comunidade de ascendência portuguesa e aos estrangeiros que tenham prestado ou sejam chamados a prestar serviços relevantes ao Estado Português.

Este atributo ou poder, que se entende por discricionário, tem permitido ao órgão decisório a prática de actos discriminatório, violando frontalmente o artigo 13º da Constituição da República Portuguesa, frustrando assim as expectativas dos requerentes a aquisição da NACIONALIDADE PORTUGUESA, que prestaram SERVIÇOS RELEVANTES AO ESTADO PORTUGUÊS na qualidade de portugueses, o que não é justo.

Sendo a NACIONALIDADE um direito fundamental, ex. vi, artigo 18º da Constituição da República, não é este o tratamento a que merecem. Pois, todos foram mobilizados e recrutados pelo Estado Maior da Força Aérea Portuguesa, a Lei Portuguesa, sem qualquer direito de recusa a cumprir os preceitos da Lei do Serviço Militar, na qualidade de português de origem. Como é sabido não existia a nacionalidade guineense; surgiu com a assunção à independência em 1974.

Não existe por banda dos Ex-Especialistas da Força Aérea Portuguesa, qualquer documento que comprove a renúncia da Nacionalidade Portuguesa.

Excelência,

Em face do exposto, e salvo o devido respeito por opinião diferente. Vimos pela presente rogar a Vossa Excelência, na qualidade da mais alta magistratura da Assembleia da República Portuguesa, requerer a alteração pontual da Lei da Nacionalidade Portuguesa, Lei nº37/81 de 3 de Outubro com as alterações dadas pela Lei nº25/94 de 19 de Agosto;

Ora,

*O nº2 do artigo 6º da Lei da Nacionalidade,
"Diz os requisitos constantes das alíneas b) a d)
podem ser dispensados em relação aos que
tenham tido a nacionalidade portuguesa, aos
que foram havidos como descendentes de
portugueses, aos membros da comunidade de
ascendência portuguesa e aos estrangeiros que
tenham prestado ou sejam chamados a prestar
serviços relevantes ao Estado Português".*

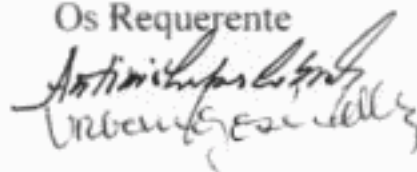
Requer-se que seja introduzido a seguinte redacção, no nº2 do artigo 6º da Lei nº37/81 de 3 de Outubro:

"Os requisitos constantes da alínea b) a f) são dispensados aos que tenham tido nacionalidade portuguesa e aos estrangeiros que tenham prestado ou sejam chamados a prestar serviço relevantes ao Estado Português

Termos em que mui respeitosamente

Pedem e Esperam Deferimento

Os Requerente



-Presidente da República

C/C -Provedor da Justiça

-Primeiro Ministro

-Chefe de Estado Maior da Força Aérea

-Associação da Força Aérea Portuguesa